



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça. Assuntos Constitucionais e Religiosos:  
Despachos.  
Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Cidade de Maputo:  
Despacho.  
Governo da Província de Nampula:  
Despacho.  
Conselho Executivo da Província de TeTe:  
Despacho.  
Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Nampula:  
Despacho.  
**Anúncios Judiciais e Outros:**  
Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacapiriri Tete.  
Associação Organização de Desenvolvimento para o desenvolvimento de Iniciativas Locais.  
Associação Wakhaliherya Anammawane.  
ACOL-Araujo Construções, Limitada.  
Bioagri – Insumos Agrários, S.A.  
Brisa Mar, Limitada.  
Centro Infantil My Childhood Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Emelmi - Consultoria e Serviços, Limitada.  
Fundação para o Desenvolvimento Social IdeiaLab.  
Gencom Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
GFC Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Grande Família, Limitada.  
Grupo MTN, Limitada.  
Hibis Limitada.  
Instituto Politécnico Ziai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KSDA, Limitada.  
Kumunzi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Lil Blip – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Lingju Investimentos, Limitada.  
Logicargo, Limitada.  
Mac – Transportes e Logística, Limitada.  
Maputo Pharmaceutical, Limitada.  
Mozbrick – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Multiservice Solutions, Limitada.  
PBWC Transportes e Serviços, Limitada.  
Podium – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Pombinha Branca – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Ponta Vista – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Premium Supermercado, Limitada.  
Primata – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Source Capital, S.A.  
Source Energia Moçambique, Limitada.  
Transportes Biza – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
TRS – Comércio, Consultoria e Serviços, Limitada.  
Vansh – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Vendatec Consultores, S.A.  
Viseon Moçambique Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Yam Interprises, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Paschal Chukwunyer Okoro, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Jéssica Oluebube Mbacho para passar a usar o nome completo de Jéssica Oluebube Chukwunyer.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Setembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Decildo Jorge Pinto e Aida Cláudia de Sousa Pinto, a efectuarem a mudança de nome de seu filho menor Dóminick de Eugénio Pinto para passar a usar o nome completo de Dóminick Feyane Pinto.

- e) Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal o balanço e relatório de contas da Kharibu – Odil;
- f) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades;
- g) Determinar o valor de jóias e da quota, a sua periodicidade e a modalidade de pagamento;
- h) Apreciar e aprovar regulamentos e as suas alterações a serem apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- i) Deliberar sobre a designação de membros beneméritos e honorários;
- j) Deliberar sobre a expulsão dos membros propostos pelo Conselho de Direcção ou membros da organização;
- k) Alterar os estatutos da Kharibu – Odil.
- l) Ractificar a admissão de novos membros;
- m) Deliberar sobre a fusão com outras associações, cisão e dissolução, mediante maioria qualificada;
- n) Decidir sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e sub-crever convenções;
- o) Avaliar periodicamente o desempenho do Conselho de Direcção;
- p) Aprovar e alterar os estatutos por maioria de dois terços;
- q) Propor e eleger o presidente e vice-presidente do Conselho de Direcção;
- r) Ractificar a equipa de gestão do Conselho de Direcção constituída pelo seu presidente;
- s) Aprovar o relatório de actividades e de conta apresentado pelo Conselho de Direcção;
- t) Deliberar sobre o estabelecimento da representação da Kharibu – Odil no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO OITO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Admitir novos membros para a posterior ractificação pela AG;
- b) Executar todas as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar anualmente o relatório e as contas do exercido para a posterior submissão ao parecer do Conselho Fiscal e a apreciação e votação da Assembleia Geral;
- d) Representar a organização dentro e fora do país;
- e) Fazer a escrituração devida;
- f) Administrar os negócios da Kharibu

#### ARTIGO NOVE

Compete ao tesoureiro:

Compete a Kharibu – Odil:

- a) Assegurar a gestão contabilística da Kharibu – Odil;
- b) Assegurar a gestão das contas correntes, das quotas, jóias e outros bens patrimoniais;
- c) Assegurar a escrituração das contas de gestão de acordo com as normas legais exigidas;
- d) Controlar a gestão das contas bancárias existentes, bem como as contas dos projectos que vierem a ser executados.

#### ARTIGO DEZ

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente o presidente, que o dirige, secretário para assuntos financeiros e secretário para assuntos técnicos, eleitos pela AG com o voto da maioria dos membros presentes.

Dois) O exercício de funções de titular do Conselho Fiscal não é remunerado.

#### ARTIGO ONZE

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos do Conselho de Direcção, a fim de aferir a sua conformidade com os estatutos, a lei e as deliberações da AG;
- b) Fiscalizar a gestão financeira da Kharibu – Odil e elaborar relatório para a AG;
- c) Emitir parecer sobre o balanço, relatório e as contas do exercício e o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da AG, o respeito pelos estatutos e regulamentos por parte dos órgãos directivos e de todos os membros da Kharibu – Odil;
- e) Requerer a convocação de sessões extraordinárias da AG;
- f) Verificar regularmente as contas e examinar documentos da associação;
- g) Emitir parecer sobre a aquisição, alienação e oneração de imóveis e móveis da Kharibu – Odil sujeitos a registo.

#### ARTIGO DOZE

##### Disposições finais

A organização obriga-se:

- b) Pela assinatura do vice-presidente, do tesoureiro e do presidente do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TREZE

##### (Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos observar-se-ão as disposições da lei das associações, do Código Civil referente a pessoas colectivas e outra legislação avulsa em vigor no território nacional.

Quelimane, 2 de Setembro de 2022. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Associação Wakhaliherya Anammawane

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais, denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

#### ARTIGO UM

##### Denominação e natureza jurídica

Associação Wakhaliherya Anammawane é uma pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída por mulheres e homens activistas de promoção de saúde e bem-estar das comunidades.

#### ARTIGO DOIS

##### Âmbito, sede e duração

Um) Associação Wakhaliherya Anammawane é uma organização de âmbito provincial de Nampula, constituída na província de Nampula, com sede na cidade de Nacala-Porto, Avenida Samora Machel, sem número, bairro Bloco 1, unidade comunal Mutiva, quarteirão 18, casa n.º 24, próximo da INSIGUE, podendo criar delegações noutras partes da província.

Dois) Associação Wakhaliherya Anammawane é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

Para a realização dos seus fins a Associação Wakhaliherya Anammawane propõe-se em especial:

- a) Contribuir para a melhoria do acesso ao serviço de saúde de qualidade às populações;
- b) Promover mudanças sociais e de comportamento nos níveis individuais comunitários e estruturais;
- c) Contribuir para uma melhor qualidade

fazer face ao elevado índice de desnutrição contribuindo assim para o fortalecimento da qualidade de manejo de desnutrição nas Unidades Sanitárias;

- d) Contribuir para a redução da mortalidade materna e infantil através de acções de prevenção e melhoria do desempenho das comunidades desfavorecidas de modo a garantir que todas mulheres e crianças beneficiem do crescimento do país;
- e) Capacitar membros ou grupos específicos para servirem de modelos, dentro das comunidades, na promoção de estilos de vida saudáveis, educação nutricional, higiene e saneamento, prevenção de doenças incluindo HIV, TB e ITS.
- f) Apoiar as mulheres grávidas, lactantes, crianças e homens seropositivos para que adiram ao tratamento do HIV e serviços relacionados;
- g) Promover acções de prevenção e combate a malária através do envolvimento do sector privado na implementação de abordagens de *marketing* para erradicação da malária no país;
- h) Reforçar capacidade das pessoas para o desenvolvimento máximo do potencial de saúde por meio do uso e busca de assistência e atendimento na área da saúde, incluindo a promoção de actividades cívicas, educacionais, meio-ambiente e desenvolvimento socioeconómico de comunidades em Moçambique;
- i) Capacitar e integrar os membros das comunidades para que sejam actores activos dos seus próprios processos de desenvolvimento comunitário.

## CAPÍTULO II

### Dos membros, direitos e deveres

#### ARTIGO QUATRO

#### Dos membros e admissão de membros

Os membros podem ser fundadores, efectivos, honorários e beneméritos:

- a) São membros fundadores aqueles que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição;
- b) São membros efectivos todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de

c) São membros beneméritos aqueles que, por serviços prestados ou dádivas feitas a organização, mereçam da Assembleia Geral essa qualificação, como prova de reconhecimento;

d) São membros honorários os indivíduos ou as colectividades que, estranhos ou não a organização, se notabilizem por actos que, socialmente enobreçam ou enriqueçam o património de prestígio moral ou material da organização, sendo como tal, reconhecidos e qualificados pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO CINCO

#### Perda de qualidade de membros

Um) A qualidade de membro da Associação Wakhaliherya Anammawane perde-se pelos seguintes factos:

- a) Renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) A falta de pagamentos de quotas por mais de 12 meses após a suspensão por falta de pagamento de quotas;
- c) Prática de actos que violem os objectivos e interesses da Associação Wakhaliherya Anammawane;
- d) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da Associação Wakhaliherya Anammawane e que afecte gravemente o seu nome, assim como a prática de actos antiéticos e de corrupção;
- e) Impedimentos nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável;
- f) Interdição legal;
- g) Condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior.

Dois) A qualidade de membro da Associação Wakhaliherya Anammawane é pessoal e intransmissível.

#### ARTIGO SEIS

#### Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros, os seguintes:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- d) Ter a posse de cartão de membro e representar a Associação Wakhaliherya Anammawane em contactos com organizações

definição de possíveis áreas de cooperação;

- e) Receber informação periódica do Conselho de Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- f) Formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da Associação Wakhaliherya Anammawane;
- g) Participar nas actividades executivas da associação desde que não exerça funções de Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro do Conselho de direcção e Presidente do Conselho Fiscal;
- h) Beneficiar-se de formações que forem disponibilizadas para os membros da associação.

#### ARTIGO SETE

#### Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar regular e atempadamente as quotas e jóias;
- e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
- h) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- i) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

#### ARTIGO OITO

#### Órgãos sociais

Os órgãos da Associação Wakhaliherya Anammawane são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Wakhaliherya Anammawane composto por todos os seus membros e presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DEZ

**Natureza e competências da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é um órgão colegial da Associação Wakhaliherya Anammawane.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da Associação Wakhaliherya Anammawane em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria favorável de 2/3 de votos dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Deliberar os empréstimos da associação;
- f) Conferir distinção de membro honorário ou benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais.

## ARTIGO ONZE

**Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade mais um dos membros da associação.

Três) No caso de a Assembleia Geral não reunir à hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos e da extinção da associação.

## ARTIGO DOZE

**Competências da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da Associação Wakhaliherya Anammawane.

## ARTIGO TREZE

**Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO CATORZE

**Competências da Mesa da Assembleia Geral**

Um) Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Indicar a ordem de trabalhos;
- c) Presidir às reuniões e orientar os trabalhos;
- d) Assinar as actas respectivas;
- e) Dar posse aos membros eleitos para os cargos dos órgãos sociais, assinando com eles as respectivas actas;
- f) Garantir o cumprimento integral dos estatutos e do presente regulamento interno.

Dois) O vice-presidente da mesa da Assembleia Geral

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral durante as suas ausências;
- b) Apoiar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nas actividades da mesa;
- c) Executar todos os trabalhos necessários ao bom funcionamento das reuniões.

Três) O secretário da Mesa da Assembleia Geral ao secretário da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Redigir as actas das sessões;
- b) Colaborar com o presidente na preparação das reuniões;
- c) Elaborar o expediente da Assembleia Geral;
- d) Dar seguimento à correspondência dirigida à assembleia ou ao seu presidente;
- e) Executar todos os trabalhos necessários ao bom funcionamento das reuniões.

## ARTIGO QUINZE

**Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa de Assembleia Geral reúne-se em sessões preparatórias das reuniões das assembleias gerais, uma vez ao ano e extraordinária sempre que for convocada uma sessão extraordinária para discussão e deliberação dos assuntos a serem propostas tanto pela Mesa da Assembleia Geral, do

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DEZASSEIS

**Natureza e composição do Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de direcção e representação da Associação Wakhaliherya Anammawane.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente, um secretário e um tesoureiro e um vogal.

## ARTIGO DEZASSETE

**Funcionamento do Conselho de Direcção**

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

## ARTIGO DEZOITO

**Competências do Conselho de Direcção**

Um) Compete ao Conselho de Direcção da Associação Wakhaliherya Anammawane representá-la, incumbindo-se designadamente:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para a Coordenação Executiva e exercer acções disciplinar sobre os mesmos;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e contas do exercício, bem como programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Representar a associação junto dos organismos oficiais e privados;
- e) Submeter à Assembleia Geral proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor à associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- g) Submeter à Assembleia Geral assuntos que entender pertinentes para sua apreciação;
- h) Assegurar o controlo e o bom funcionamento da Coordenação Executiva;
- i) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneros nacionais e estrangeiras.

## ARTIGO DEZANOVE

**Competências dos membros do Conselho de Direcção**

Um) Presidente

- a) Representar a associação activamente, passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regulamento Interno;

- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- e) Assinar, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Dois) Vice-presidente

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Três) Secretário

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Publicar todas as notícias das actividades da entidade.

Quatro) Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Cinco) Vogal.

- a) Mobilizar os membros;
- b) Partilhar informações da associação;
- c) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

### SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VINTE

#### Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de escrutinação de todos os actos da associação.

Dois) Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

#### ARTIGO VINTE E UM

#### Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigam.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

#### Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação, designadamente:

- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas;
- e) Auditar as contas da associação.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

#### Duração do mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a 1ª Assembleia Geral, por um período de 3 anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

#### Incompatibilidades e património

Um) Os membros dos órgãos sociais eleitos para os cargos de presidente do Conselho de Direcção, vice-presidente do conselho de Direcção, tesoureira do Conselho de Direcção e presidente do Conselho fiscal são incompatíveis para exercer funções nos órgãos executivos.

Dois) Os membros dos Órgãos Executivos que ocupam posição de gestão não podem em simultâneo exercer funções de presidente do Conselho de Direcção, vice-presidente do Conselho de Direcção, tesoureira do Conselho de Direcção e Presidente do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

#### Fundos

Um) São considerados fundos da Associação Wakhaliherya Anammawane:

- a) O produto das quotas, jóia e outras contribuições dos membros;
- i) Todos os associados, à excepção dos associados honorários, estão sujeitos ao pagamento à Associação Wakhaliherya Anammawane de uma jóia no valor de quinhentos meticais (500MT) no momento da sua admissão e uma vez a cada ano civil;
- ii) O valor da jóia pode ser actualizado mediante deliberação da Assembleia Geral;
- iii) Todos os associados, à excepção dos associados honorários, estão sujeitos ao pagamento à Associação Wakhaliherya Anammawane de uma quota mensal no valor de Cem meticais (100MT), até ao dia 30 do mês a que disser respeito.
- iv) O valor da quota é estabelecido e actualizado mediante deliberação da Assembleia Geral.
- b) Doações, subsídios, legados e quais-

- c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

#### Património

Um) É considerado património da Associação Wakhaliherya Anammawane todos os bens móveis e imóveis adquiridos com fundos da associação e parceiros desde que esteja na posse da associação para a prossecução dos seus objectivos.

Dois) Todo o bem da Associação Wakhaliherya Anammawane deverá ser objecto de inventários, realizados a cada 3 meses e liderado pela tesouraria/contabilidade da associação.

Três) Os bens patrimónias serão objecto de escrutinação trimestral realizada pelo Conselho Fiscal da associação.

Quatro) A tesouraria/contabilidade deve sempre apresentar o inventario da associação para efeitos de verificação pelo Conselho de Direcção e Órgãos Sociais da associação.

#### CAPÍTULO V

#### ARTIGO VINTE E SETE

#### Disposições finais

Um) O exercício anual da Associação Wakhaliherya Anammawane coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

#### ARTIGO VINTE E OITO

#### Casos omissos

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

#### ARTIGO VINTE E NOVE

#### Extinção e liquidação

Um) A Associação Wakhaliherya Anammawane dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Associação Wakhaliherya Anammawane definirá os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

## ACOL-Araujo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e doiscentos e vinte e dois...